



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

### PARECER JURÍDICO N.º 116/2023

**PROJETO DE LEI N.º 80/2023 -  
AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM  
IMÓVEL PÚBLICO QUE MENCIONA  
AO DER-MG, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei visa doar área em favor do DER-MG para execução de obras de pavimentação asfáltica da estrada que dá acesso ao novo Presídio.

Ainda, no artigo 1º é prevista cláusula de reversão caso as obras não sejam executadas num prazo de 5 (cinco) anos contados da efetiva doação, no artigo 2º avalia o bem em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), no artigo 4º as despesas de lavratura, registro e demais tributos são de responsabilidade do DER-MG, no artigo 5º que o setor de contabilidade fica autorizado a promover a alteração no balanço patrimonial.

Este é o breve relatório.

#### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

É de exclusiva competência do Poder Executivo propor projeto desta natureza.

Acerca do tema vejamos o artigo 109, inciso I e artigo 110, § 1º, todos da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

***Art. 109. A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público, devidamente justificada será sempre precedida de avaliação e obedecerá a seguinte norma:***

***I- quando imóveis, dependerá da autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;***

***Art. 110. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens e imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência pública.***

***§ 1º A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, à entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.***



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

O art. 17 da Lei nº 8.666/93, trata do tema, transcrevo:

**Art. 17. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:**

(...)

**b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; ;**

**Necessita de três requisitos essenciais a seguir:**

**1º. Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal);**

**2º. Autorização legislativa; e**

**3º. Avaliação prévia (art.17, I).**

No que concerne ao projeto de lei em si, o interesse público relevante e a existência prévia de lei, são os pressupostos indispensáveis para a realização de doação de bem imóvel, como propõe o Poder Executivo.

Entretanto, José dos Santos Carvalho Filho, lembrando o magistério de Hely Lopes Meirelles, anota que:

***A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal. Pode ocorrer que a legislação de determinada pessoa de direito público proíba a doação de bens públicos em qualquer hipótese. Se tal ocorrer, deve o administrador observar a vedação instituída para os bens daquela pessoa específica.***

A atribuição de verificar o interesse público é atribuição dos edis da casa. Assim o que subscreve este parecer somente verifica a legalidade do projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Ainda, constatei que ao projeto de lei, vem acostada a documentação exigida para o procedimento formal e legal, sendo o memorial descritivo e croqui de levantamento físico das áreas de forma regular para fins de desafetação, assinado por engenheiro responsável, bem como cópia da transcrição do imóvel e laudo de avaliação.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **2/3 (dois terços)**, conforme preleciona o art. 263, XI do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em análise.

**O parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.**

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama – MG, 4 de dezembro de 2023.

David Tribioli Corrêa  
Advogado  
(assinado eletronicamente)

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5C71-0333-D27B-2175> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5C71-0333-D27B-2175



### Hash do Documento

A3AE1DE452ADC5E3CBF4F8CDF304C6845E25CF3EBED1533EFBA4AAE89FFE964E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/12/2023 é(são) :

- David Tribiulli Correa (Signatário) - 050.697.556-84 em  
04/12/2023 15:12 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - CORREA LOTERIAS LTDA -  
03.639.708/0001-85

